

TERMO DE FOMENTO Nº 004/SMTUR/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), ora denominada PMSP/SMTUR, neste ato representado, conforme competência delegada pela Portaria nº 001/2022-SMTUR, pelo Senhor Chefe de Gabinete DANILO MOTA OLIVEIRA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL MUNDO MELHOR, CNPJ nº 11.848.522/0001-64, situada na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, Jardim Caboré, São Paulo/SP, CEP 05711-001, denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representado pelo seu Presidente Airton Pujol Faria Junior, portador da cédula de identidade RG nº 45.988.279-x e CPF nº 381.423.798-64, com fundamento no art. 2º, inc. VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no doc. 091056705 do Processo SEI nº 6076.2023/0000514-8, publicado no DOC de 03/10/2023, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Através do presente, a PMSP/SMTUR e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de executar o projeto denominado OPERAÇÃO MINHOCÃO, visando a à promoção do lazer e do convívio social no Elevado Presidente João Goulart.
- **1.2 A PROPONENTE** desenvolverá o projeto, conforme Plano de Trabalho constante do Processo SEI nº 6076.2023/0000514-8, que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL:

- **2.1.** O Programa será executado no Elevado Presidente João Goulart "MINHOCÃO".
- 2.2. A eventual alteração dos locais pela SMTUR para execução do programa não poderá implicar em qualquer aumento de custo para a entidade proponente em relação à proposta de repasses a serem recebidos de SMTUR para execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMTUR, do valor total de R\$ 11.858.370,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta reais), sendo que o pagamento da primeira parcela se dará conforme Nota de Empenho n° 94.376/2023, onerando a dotação n° 74.10.27.813.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.7999.1 do orçamento vigente, e o





restante onerará a dotação própria do exercício subsequente.

- **3.2** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, dentro dos parâmetros apresentado no edital.
- 3.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- **3.3.1** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **3.3.2** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.4 É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SMTUR em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- **3.5** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **3.5.1** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **3.7** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **3.7.1** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.





- **3.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- **3.10** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- **3.10.1** A OSC poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- **3.11** Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- **3.11.1** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com a OSC.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- **4.1** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- **4.1.1.**Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- **4.1.2.**Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- **4.2** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- **4.3** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:
- A) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- B) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil:
- Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- D) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica em favor





da administração pública municipal, quando houver, no caso de prestação de contas final:

- E) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- F) Relação de bens adquiridos;
- G) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- **4.3.1.**A memória de cálculo de que trata a alínea g do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- **4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- **4.4** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.
- **4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5 Cabe ao Gestor da Parceria analisar a prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto, no prazo legal.
- 4.6 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- **4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- **4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- **4.6.3.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7 A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item





- 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8,3.
- Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9 A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término da vigência da parceria.
- 4.9.1.O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- A) Aprovação da prestação de contas;
- B) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- C) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.10.1.São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou B) procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- As contas serão rejeitadas quando:
- Houver omissão no dever de prestar contas; A)
- Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no B) plano de trabalho;
- Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico:
- D) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- E) Não for executado o objeto da parceria;
- Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria. F)
- 4.12 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no





prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- **4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- **4.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- **4.13** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
- **4.13.1.**A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- A) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- B) Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- C) O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.
- **4.14** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

- **5.1** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas
- **5.2.1** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 03 (três) fornecedores.





- **5.2.2** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da OSC parceira.
- **5.2.3** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
- **5.2.3.1** Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.
- **5.2.3.2**A OSC poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- 6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- A) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- B) responder perante a PMSP/SMTUR pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- C) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- D) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMTUR, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- E) elaborar a prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- F) divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- G) Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, apresentando *Curriculum Vitae* e respectivos certificados da atividade na contratação:
- H) Registrar a presença dos munícipes por meio de lista de presença e, se a atividade exigir, um termo de responsabilidade e autorização dos pais e/ou





responsáveis, caso seja menor, bem como termo de uso da imagem;

- I) Participar de reuniões junto à SMTUR quando solicitado;
- J) Utilizar e entregar a Unidade nas condições físicas em que se encontram no início das atividades previstas;
- **K)** Encaminhar para análise e autorização prévia de SMTUR possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;
- L) Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade e, após o evento, entregar para o Departamento responsável os materiais comprados para a realização do evento, devendo fazer a reposição em casos de avaria;
- M) Divulgar informações sobre a programação anterior e durante o evento;
- N) Adquirir ou locar apenas o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado;
- O) Abrir conta bancária específica vinculada à execução da parceria, com a finalidade de manter e movimentar os recursos repassados;
- P) Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;
- Q) Obedecer ao Plano de Comunicação Visual A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá atender o disposto na resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinado pela assessoria de comunicação da SMTUR;
- R) Se for o caso, comprovar, a partir da indicação por SMTUR, a reserva do local de execução do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMTUR:

- 7.1. A PMSP/SMTUR, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- A) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- B) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- C) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- D) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- E) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- F) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto por meio do Gestor da Parceria designado:
- G) repassar os valores de acordo com o plano de trabalho;
- H) garantir o cumprimento das metas previstas no presente;
- I) se for o caso, indicar de acordo com o interesse de SMTUR, respeitando a





infraestrutura e as especificações técnicas das atividades, em até 10 dias antes do evento, de acordo com o cronograma de item 2.1, os locais e ambientes específicos para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO:

- **8.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- **8.2.** Poderá ser efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- **8.3.** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- **8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
- A) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- B) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- **D)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- E) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **8.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- **8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - GESTOR:





- **9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor **Marcelo Alves Ribeiro,** RF: **892.509-7**, a quem competirá:
- A) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
- **D)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- A) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- B) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- A) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- B) os impactos econômicos ou sociais;
- C) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- D) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

- **10.1.** O prazo de vigência desta Parceria será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de fomento sendo que as atividades serão executadas de 10/10/2023 a 09/10/2024.
- **10.2.** Este termo poderá ser prorrogado, desde que o objeto mantenha a natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
- 10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- **10.3.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

- **11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, nos termos da lei, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- **11.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 11.1.2. Faculta-se à SMTUR o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- **11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- A) interesse público na alteração proposta;
- B) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- C) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- D) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- **11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.
- 11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- **11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- A) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- B) a falta de apresentação das prestações de contas;
- **11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES:

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rua Líbero Badaró, 377 - Cj. 1301 | CEP 01009:906 | Centro | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | Centro | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | SP | Centro | São Paulo | São Paulo | SP | Centro | São Paulo |





normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1.advertência:

- 12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior:
- **12.2.** As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- 12.2.1.prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **12.2.2.**a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- **12.3.** A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.
- **12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada; em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
- 12.5. A OSC deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- **12.6.** A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste Termo de Fomento, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se





comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetodeste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE:

- **14.1.** A OSC obriga-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- **14.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da OSC.
- **14.3.** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- **14.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMTUR.
- **14.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- **14.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SMTUR a terceiros, sem expressa autorização da SMTUR.
- **14.6.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMTUR, a OSC deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- **14.7.** A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SMTUR, e com expressa anuência da SMTUR, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;





- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
- 14.8. A OSC deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMTUR, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- **14.9.** A OSC e a SMTUR deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- **14.10.** A OSC deverá comunicar à SMTUR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 14.11. A OSC deverá disponibilizar à SMTUR todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMTUR, com eventuais auditorias conduzidas pela SMTUR ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital.
- **15.2.** A PMSP/SMTUR não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados.
- **15.3** A PMSP/SMTUR não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
- **15.4** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 15.5 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.





15.6 A Administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

9.

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da SMTUR, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal n. 13.019/2014 (com a redação dada pela Lei Federal n. 13.204/2015).

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e condições ajustadas conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O Termo de Fomento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

São Paulo - SP, 04 de Outubro de 2023.

Danilo Mota Oliveira Chefe de Gabinete RF: 752.247-9 SMTUP

DANILO MOTA OLIVEIRA
Chefe De Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Documento assinado digitalmente
ARTON PUJOL FARRA JUNBOR
Data: 04/10/2023 18:25:57-0300
Verifique em https://validar.jib.gov.br

AIRTON PUJOL FARIA JUNIOR
Presidente
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL MUNDO MELHOR

Testemiunhas

1. Janio Goazaello

2. Juliana Porto

RG 29037-340.1 RG62.353.421-6